

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a autorização para a gestão do acesso de pessoas, por parte dos moradores, em ruas sem saídas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a gestão do acesso de pessoas em vilas, ruas sem saída, com pequena circulação de veículos em áreas residenciais, sendo permitido que os moradores solicitem identificação daqueles que por lá circularem.

Parágrafo único. É vedado o fechamento das ruas sem saída quando estas servirem de passagem única a outros locais, especialmente, áreas verdes de usos públicos, áreas institucionais ou áreas de equipamentos públicos.

- **Art. 2º.** A gestão de acesso de que trata o art. 1º desta Lei, não autoriza que as referidas ruas sejam transformadas em condomínios fechados.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maçeió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Importantíssimo mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Eis cinco motivos, dentre tantos, para a aprovação da presente proposição:

- 1º. Como se sabe, a falta de segurança nas chamadas ruas sem saída, tem sido um problema recorrente no Município de Maceió;
- 2º. Os moradores das referidas localidades, visando ter maior segurança, têm fechado as referidas ruas sem saída com cancelas e guaritas;
- 3º. O Município de Maceió, carece de regulamentação para a situação fática ora apresentada;
- 4º. Trata-se de uma medida que trará segurança física de jurídica aos moradores dessas localidades.
- 5º. Como bem preconiza o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988: "Todo poder emana do povo", todavia no presente caso a vontade do povo só poderá ser materializada se nós, representantes do povo, agirmos.



Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobre Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió